



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

Ofício CG A-095/2020.

Assunto: pedido de providências – Decreto 10.502/20.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO, DOUTOR MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO.

O **Deputado Estadual Carlos Giannazi**, em conjunto com o **Vereador Celso Giannazi**, da Câmara de Vereadores da Capital de São Paulo, e com o apoio do **Conselho de Inclusão Escolar** do mandato municipal, por meio desta, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar pedido de providências em face do Decreto Federal nº 10.502, de 30/09/2020,

Fatos

O referido Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, em que pese disponha sobre a instituição da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, demonstrou em seu conteúdo dispor de um texto não inclusivo, ao prever a separação de alunos com deficiência nas escolas.

O Decreto segrega os alunos com deficiência, facilitando a recusa de sua matrícula nas escolas regulares. Só por esta medida, a legislação viola dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem às pessoas com deficiência o pleno acesso à educação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

Ao refutar a inclusão, medida amplamente debatida pela sociedade e que trouxe inegáveis avanços aos direitos das pessoas deficientes, a legislação federal rompe com a Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário, com o compromisso de não-discriminação, cuja violação configura um ataque à dignidade e ao valor inerentes ao ser humano.

Também, há o compromisso nacional com a promoção da educação, por meio da garantia de que as pessoas com deficiência serão incluídas no sistema educacional geral, em todos os níveis (artigo 24, 1 e 2.1, da Convenção, que foi ratificada e tem valor de norma constitucional).

No aspecto da Carta Constitucional Brasileira, o artigo 205 estabelece a educação como um direito de todos, que deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Em seu artigo 206, a Constituição Federal consagra o princípio da “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”.

Por derradeiro, no aspecto infraconstitucional, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que deu origem ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, atribui ao Poder Público a incumbência de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades”.

Portanto, fica evidente que, diante de tais regras de superior hierarquia, o citado Decreto nº 10.502/2020 não encontra respaldo no ordenamento legal para se manter em vigência, pelo que deve ter seus efeitos imediatamente suspensos.

Afinal, o Decreto incentiva o atendimento educacional em classes e escolas especializadas, propiciando, assim, uma volta a um modelo superado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Deputado Estadual Carlos Giannazi

e incapacitado, de categorização e segregação de pessoas, o que é amplamente repudiado por especialistas, estudiosos, familiares e todos que aqueles que defendem uma educação efetivamente inclusiva, avessa a toda forma de discriminação.

E, para além, de promover a segregação do público-alvo da educação especial, no sistema educacional brasileiro, e de ignorar os avanços obtidos por meio da inclusão massiva desses estudantes, o Decreto Federal nº 10.502/2020, em seu artigo 7º, favorece a alocação de recursos públicos em instituições privadas de ensino, terceirizando para a iniciativa privada o que é dever do poder público e prejudicando os investimentos na escola pública.

Com este regramento, o Governo Federal pretende priorizar, do ponto de vista orçamentário, apenas as escolas especializadas, causando um grave retrocesso no conceito de inclusão e de garantia de que as escolas públicas e regulares possam receber as crianças e adolescentes com deficiência.

Pedido

Diante do todo exposto, requer-se de Vossa Excelência o recebimento da presente para a tomada das providências cabíveis ao Ministério Público Federal, objetivando a cessação da eficácia do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, devido à violação desta norma quando em face de outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais pátrios.

Reiterando os votos de estima e consideração, subscrevemos atenciosamente,

CARLOS GIANNAZI
Deputado Estadual



CELSONO GIANNAZI
Vereador de São Paulo
Coordenador do
Conselho de Inclusão Escolar